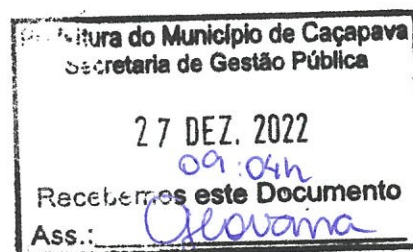


Ilmo. Prefeita Municipal de Caçapava, Sra. Pétala Gonçalves Lacerda.

Concorrência Pública nº 003/2022



Terwan Soluções em Eletricidade Indústria e Comércio Ltda., pessoa jurídica com sede na Rua Álvares Cabral, 222 – Guaratinguetá – SP, devidamente inscrita no C.N.P.J.M.F. 45.209.863/0001-01, por seu diretor infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no disposto no parágrafo 3º do artigo 109 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

conforme Ata de Abertura e Julgamento de Proposta de Preços, na data de 20 de dezembro de 2022, informando a abertura de prazo RECURSAL LEGAL, vimos em face da decisão administrativa que considerou vencedora a empresa **ESB Indústria e Comércio de Eletro Eletrônicos Ltda.**, inconformada vem apresentar seu recurso, mediante as razões de fato e de direito a seguir aduzidos:

Si

Exposition internationale de 1904
St. Louis, Mo. U. S. Department of
Commerce
Bureau of Education
Division of Technical Education
Circular No. 100
Washington, D. C.

DA TEMPESTIVIDADE

Dispõe o art. 109, I da Lei nº 8.666/93, que os recursos devem ser interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, cabendo aos demais interessados a faculdade de impugná-los no mesmo prazo, senão observe-se:

Diante disto, considerando a Ata de Abertura e Julgamento de Proposta de Preços, onde abre o Prazo Recursal.

A contagem recursal se inicia ao primeiro dia útil subsequente, qual seja o dia 21 de dezembro de 2022 e seu encerramento no dia 29 de dezembro de 2022, visto que de acordo com o Decreto nº 4859, de 30 de novembro de 2022, onde fica “Decretado Ponto Facultativo nos órgãos da Administração Pública Direta do Poder Executivo, sem expediente, os dias 23, 26 e 30 de dezembro de 2022 e o dia 2 de janeiro de 2023, em período integral”.

Destarte, tempestiva é a presente peça recursal.

DOS FATOS

A Comissão Permanente de Licitação em Ata de Abertura e Julgamento de Proposta de Preços do dia 20 de dezembro de 2022 informou o resultado das empresas participantes do certame, cujo objeto é “Contratação de empresa especializada visando a substituição em 5.053 pontos luminosos do Parque de Iluminação Pública do Município de Caçapava – SP, compreendendo substituição total dos itens ativos (energizados) do conjunto luminoso composto por lâmpada, reator e relé, luminária led, rele fotoelétrico, cabo, conexões e eventualmente dos demais periféricos necessários ao funcionamento dos pontos luminosos”, onde considerou a primeira colocação para a empresa **ESB Indústria e Comércio de Eletro Eletrônicos Ltda..**

Ocorre que, a decisão de classificação da proposta da referida licitante está em desacordo com os ditames legais e ao estabelecido no edital e resposta de esclarecimentos, em evidente violação aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e do julgamento objetivo.

Com a devida vênia, a referida ordem classificatória não deve prosperar, uma vez que a licitante classificada em primeira colocada não atendeu ao item obrigatório do instrumento convocatório, o que por certo merece revisão de sua classificação, conforme razões a seguir elencadas.

Si

Do não atendimento ao Edital:

O Edital é claro em seu item 6.4 do edital, informa que: **As propostas que não atendam às exigências deste ato convocatório, serão desclassificadas.**

Agora, vejamos a redação do item 11.6 do Edital:

Esta Municipalidade respondera as questões consideradas pertinentes, formuladas através do e-mail (cpl@cacapava.sp.gov.br) ou protocolo, a todos os interessados - mediante disponibilização no site www.cacapava.sp.gov.br das perguntas e respostas, com comunicação nesse sentido efetuada no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Caderno Executivo I, ou mediante publicação detalhada no mesmo veículo, ou, ainda, diretamente para cada uma das empresas participantes do certame, **respostas estas que serão numeradas sequencialmente e serão consideradas como aditamentos a este instrumento convocatório, sendo juntadas ao respectivo processo licitatório.** (grifo nosso)

Desta forma, a resposta ao esclarecimento solicitado pela licitante Elétrica Radiante Materiais Elétricos Ltda., faz parte do instrumento convocatório, fazendo parte do respectivo processo licitatório.

Em resposta ao esclarecimento solicitado, a Secretaria Municipal de Gestão Pública – Prefeitura de Caçapava, por intermédio da Equipe Permanente de Licitação respondeu e divulgou em 23 de novembro de 2022, resposta do esclarecimento que reproduzimos a seguir:

Si

“Pergunta 5 - Acerca da Administração local e BDI.

Entendemos que para o levantamento de viabilidade financeira o Edital pede que seja incorporado os custos relativos a serviços, materiais e equipamentos, portanto, se tratando de uma obra de tal porte, a solicitação de acervos e atestados técnicos equivalentes, deixar de incluir na planilha orçamentária a Administração Local e o BDI, poderia causar risco à possível ganhadora. Portanto, como não identifiquei alguns desses itens, gostaria de entender melhor como foi feito o levantamento destes custos. Se por meio de cotações, gostaria que a prefeitura nos disponibilizasse este material para melhor entendimento, e se por meio de bases de dados de orçamentos, gostaria de saber qual foram as bases e suas respectivas identificações.”

Resposta: Os custos relativos a serviços, materiais e equipamentos devem ser considerados pela proponente na oferta do preço, de forma a complementar e justificar os preços ofertados. A proposta do proponente deverá apresentar a composição do BDI utilizado, de acordo com o Acórdão TCU para serviços em engenharia elétrica.

As cotações de preços utilizadas como balizadoras do processo se encontram a disposição de qualquer interessado no setor de licitações, mediante solicitação prévia.

Caçapava, 23 de novembro de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Acontece que a proponente **ESB Indústria e Comércio de Eletro Eletrônicos Ltda.** descumpriu as condições previstas no processo licitatório por não apresentar a **Composição do BDI** de acordo com o Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Plenário. Além de descumprir as exigências do ato convocatório, a falta do detalhamento da composição do BDI impede a avaliação dos índices adotados pela proponente e, conseqüentemente, impede a avaliação da exequibilidade e viabilidade da sua proposta. Dessa forma, caberia à empresa detalhar o BDI a fim de viabilizar o julgamento de sua proposta, garantindo a isonomia do processo licitatório.

DA CONCLUSÃO E PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se que seja o presente RECURSO ADMINISTRATIVO recebido, processado e provido para que seja **DECLASSIFICADA** a proponente **ESB Indústria e Comércio de Eletro Eletrônicos Ltda.**, por

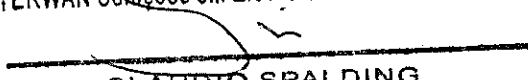
Si

descumprir as exigências do Instrumento Convocatório, dando, assim, cumprimento aos termos editalícios.

O não acolhimento do presente recurso administrativo, certamente imporá que se busquem as instâncias adequadas (órgãos de controle e Poder Judiciário) para correção da ilegalidade chapada.

Termos em que, por ser de direito,
E. R. M.

Guaratinguetá, 23 de dezembro de 2022.
TERWAN Soluções em Eletricidade Ind. e Com. Ltda


CLAUDIO SPALDING
Diretor Comercial

**TERWAN SOLUÇÕES EM ELETRICIDADE
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**